

**OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**

CNPJ/MF Nº 02.919.555/0001-67  
NIRE 35.300.322.746

(Companhia aberta de capital autorizado)

**ATA DE RE-RATIFICAÇÃO DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

1. **LOCAL, DATA E HORA :** Realizada na sede social da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. ("Companhia"), na Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 20 de fevereiro de 2009, às 10:00 horas.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, nos termos dos Parágrafos Primeiro e Quarto do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Srs. Sérgio Silva de Freitas, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, João Manuel de Oliveira Rendeiro, Juan Luis Osuna Gómez, Tomas Garcia Madrid, Felipe Ezquerra Plasencia e José María Del Cuvillo Pemán. Participaram por conferência telefônica na forma prevista pelo Estatuto da Companhia os Conselheiros João Manuel de Oliveira Rendeiro, Juan Luis Osuna Gomez, Tomas Garcia Madrid, Felipe Ezquerra Plasencia e José Maria del Cuvillo Peman.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Sérgio Silva de Freitas (Presidente) e Sra. Maria de Castro Michielin (Secretária).
4. **ORDEM DO DIA:** (i) Re-ratificar a deliberação tomada no item (a) da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2008, e (ii) Ratificar as demais deliberações tomadas na referida Reunião do Conselho de Administração.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Conselheiros presentes, por unanimidade: (i) deliberaram RE-RATIFICAR a deliberação (a) da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de dezembro de 2008, a qual passará a ser lida com a seguinte redação: "*(i) Autorizar, em razão da emissão pela Autopista*

*Fluminense S.A. (“Fluminense”) de notas promissórias comerciais para distribuição pública, através de uma ou duas emissões, com valor total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), com juros remuneratórios, a partir da data de integralização, incidentes sobre seu valor nominal unitário e estabelecidos com base na variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”) (“Taxa DI”), acrescida de uma margem de 5,00% ao ano, sendo a Taxa DI calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, até, inclusive, a data de vencimento das notas promissórias comerciais e com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar das datas de emissão, a Companhia a garantir, por aval, o cumprimento de todas as obrigações da Fluminense decorrentes das emissões das notas promissórias comerciais, conforme aprovação em Reunião do Conselho de Administração – (“RCA”) da Fluminense, em 29 de dezembro de 2008, re-ratificada pela Ata da RCA da Fluminense, de 08 de janeiro de 2009, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor nominal unitário das notas promissórias comerciais, acrescido dos juros remuneratórios e encargos moratórios; (ii) Autorizar, em razão da emissão pela Autopista Planalto Sul S.A. (“Planalto Sul”) de notas promissórias comerciais para distribuição pública, através de uma ou duas emissões, com valor total de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), com juros remuneratórios, a partir da data de Integralização, incidentes sobre seu valor nominal unitário e estabelecidos com base na variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), acrescida de uma margem de 5,00% ao ano, sendo a Taxa DI calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, até a data de vencimento das notas promissórias comerciais e com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar das datas de emissão, a Companhia a garantir, por aval, o cumprimento de todas as obrigações da Planalto Sul decorrentes das emissões das notas promissórias comerciais, conforme aprovação em RCA da Planalto Sul, em 29 de dezembro de 2008, re-ratificada pela Ata da RCA da Planalto Sul, de 08 de janeiro de 2009, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor nominal unitário das notas promissórias comerciais, acrescido dos juros remuneratórios e encargos moratórios; (iii) Autorizar, em razão da emissão pela Autopista Litoral Sul S.A. (“Litoral Sul”) de notas promissórias comerciais para distribuição pública, através de uma ou duas emissões, com valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com juros remuneratórios, a partir da data de integralização, incidentes sobre seu valor nominal unitário e estabelecidos com base na variação acumulada*

da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), acrescida de uma margem de 5,00% ao ano, sendo a Taxa DI calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, até a data de vencimento das notas promissórias comerciais e com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar das datas de emissão, a Companhia a garantir, por aval, o cumprimento de todas as obrigações da Litoral Sul decorrentes das emissões das notas promissórias comerciais, conforme aprovação na RCA da Litoral Sul em 29 de dezembro de 2008, re-ratificada pela Ata da RCA da Litoral Sul, de 08 de janeiro de 2009, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor nominal unitário das notas promissórias comerciais, acrescido dos juros remuneratórios e encargos moratórios; (iv) Autorizar, em razão da emissão pela Autopista Fernão Dias S.A. (“Fernão Dias”) de notas promissórias comerciais para distribuição pública, através de uma ou duas emissões, com valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com juros remuneratórios, a partir da data de integralização, incidentes sobre seu valor nominal unitário e estabelecidos com base na variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), acrescida de uma margem de 5,00% ao ano, sendo a Taxa DI calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, até a data de vencimento das notas promissórias comerciais e com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar das datas de emissão, a Companhia a garantir, por aval, o cumprimento de todas as obrigações da Fernão Dias decorrentes das emissões das notas promissórias comerciais, conforme aprovação na RCA da Fernão Dias, em 29 de dezembro de 2008, re-ratificada pela Ata da RCA da Fernão Dias, de 08 de janeiro de 2009, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor nominal unitário das notas promissórias comerciais, acrescido dos juros remuneratórios e encargos moratórios. (v) Autorizar, em razão da emissão pela Autopista Regis Bittencourt S.A. (“Regis Bittencourt”) de notas promissórias comerciais para distribuição pública, através de uma ou duas emissões, com valor total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com juros remuneratórios, a partir da data de integralização, incidentes sobre seu valor nominal unitário e estabelecidos com base na variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), acrescida de uma margem de 5,00% ao ano, sendo a Taxa DI calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, até a data de vencimento das notas promissórias comerciais e com prazo de

*vencimento de até 180 (cento oitenta) dias, a contar das datas de emissão, a Companhia a garantir, por aval, o cumprimento de todas as obrigações da Regis Bittencourt decorrentes das emissões das notas promissórias comerciais, conforme aprovação na RCA da Regis Bittencourt, em 29 de dezembro de 2008, re-ratificada pela Ata da RCA da Regis Bittencourt, de 08 de janeiro de 2009, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor nominal unitário das notas promissórias comerciais, acrescido dos juros remuneratórios e encargos moratórios.”, e (b) Ratificar as demais deliberações tomadas na Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2008.*

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, dela lavrando-se a presente ata que é assinada por todos os conselheiros: presentes. Srs. Sérgio Silva de Freitas, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, João Manuel de Oliveira Rendeiro, Juan Luis Osuna Gómez, Tomas Garcia Madrid, Felipe Ezquerra Plasencia e José María Del Cuvillo Pemán. Participaram por conferência telefônica na forma prevista pelo Estatuto da Companhia os Conselheiros João Manuel de Oliveira Rendeiro, Juan Luis Osuna Gomez, Tomas Garcia Madrid, Felipe Ezquerra Plasencia e José Maria del Cuvillo Peman.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

“A presente é cópia fiel do que se encontra transcrito no livro próprio.”

Maria de Castro Michielin  
Secretária